

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA**

Folha: 1 de 3

Por este instrumento particular, **LIS ANDREA PEREIRA SOBOLL**, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 11/09/1977, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 024.266.249-81, portadora da carteira de identidade civil sob nº 6.237.755-0/SESP-PR, expedida em 19/05/2017, residente e domiciliada na Rua Armando Sales de Oliveira, 210, Guabirota, CEP: 81510-110, Curitiba-PR., ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 210, Casa 06; Cond Potiguara II Cd Res, Guabirota, CEP: 81510-110, Curitiba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 30/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS..

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Lis Andrea Pereira Soboll	100,00	50.000	50.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: - A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

§1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA

Folha: 2 de 3

§2.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO: A sócia única resolve nomear **GRACIELE JULIANA PEREIRA SOLYON**, brasileira, natural de Guarapuava-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheira, inscrita no CPF/MF sob n.º 029.521.709-08, carteira de identidade civil sob n.º 6.315.427-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Frei Francisco Sampaio, 159, casa Sb 03, Jardim das Américas, CEP: 81530-380, Curitiba-PR, como ADMINISTRADOR da sociedade, sendo investido e empossado em seu cargo na data de assinatura do presente instrumento, iniciando-se o prazo de gestão nesta data.

§1.º - Ao administrador compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§2.º - É autorizado ao administrador o uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins.

§3.º - É vedado o uso do nome empresarial o uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente aval, endosso ou fiança, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§4.º - O Administrador Não Sócio, doravante denominado "Administrador", declara que sua participação neste contrato refere-se exclusivamente à administração da sociedade, não sendo detentor de cotas ou ações representativas do capital social, inclusive pelo próprio tipo societário da Sociedade.

§5.º - O Administrador reconhece e concorda que todas as decisões, tanto estratégicas como operacionais e financeiras da sociedade serão tomadas conjuntamente pela Sócia Fundadora, doravante denominada "Sócia" e "Administrador".

§6.º - Fica expressamente vedada a responsabilidade do Administrador, de qualquer natureza, inclusive patrimonial, decorrente das decisões tomadas unilateralmente pela Sócia, que sejam inclusive refutadas pelo administrador, visando proteger os interesses da Sociedade, seus negócios, terceiros e demais envolvidos e vinculados à Sociedade, nos termos do artigo 1.106 do Código Civil Brasileiro.

§7.º - O Administrador compromete-se a agir com diligência e responsabilidade no desempenho de suas funções, pautando suas ações de acordo com os interesses da sociedade, e colaborando, sempre que necessário, com as determinações da Sócia.

§8.º - Em caso de controvérsias relacionadas à responsabilidade do Administrador, as partes concordam em submeter a questão à arbitragem nos termos da legislação aplicável.

§9.º - Esta cláusula é parte integrante do contrato social da sociedade e prevalecerá sobre quaisquer disposições em contrário.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA

Folha: 3 de 3

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia única declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de janeiro de 2024.

LIS ANDREA PEREIRA SOBOLL

GRACIELE JULIANA PEREIRA SOLYON
Administrador não sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02426624981	
02952170908	